



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

PROCESSO N.º:	275565/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CNPJ:	01.375.138/0001-38
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 2.500, de 04 de Dezembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual/2021
ORDENADOR DE DESPESAS	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BRASNORTE
NÚMERO OS:	8084/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	3
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	4
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	5



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária conte com as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 2.500, de 04 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de BRASNORTE para o exercício financeiro de 2021 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ofício de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 21 de julho de 2020, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal Nº 2.500, de 04 de dezembro de 2020 – LOA/2021;
- Comprovação de publicação da LOA na imprensa oficial (DOC) e sua disponibilização com os Anexos no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 2.500/2020 que dispõe sobre o orçamento do município de BRASNORTE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 72.585.756,26 (setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) para o exercício de 2021, assim distribuídos:

<b>Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020</b>	
<b>Órgão</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 3.819.374,70
Câmara Municipal	R\$ 3.819.374,70
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 68.766.381,56
Prefeitura Municipal	R\$ 68.766.381,56



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparéncia na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Os Ofícios de nºs 161 a 182, de 13 de julho de 2020, de audiência pública foram disponibilizados no site da Prefeitura Municipal informando a população que em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública seria realizada de forma on-line na página: [www.youtube.com/channel/uc6befi6ula2aremxxqsfv5a](http://www.youtube.com/channel/uc6befi6ula2aremxxqsfv5a) (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada de forma on-line em 21 de julho de 2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparéncia da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, **aos quais será dada**



**ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

**Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual**

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) - Doc nº 2.073	11/12/2020
Portal da Transparência	<a href="http://www.brasnorte.mt.gov.br/administracao-publica/publicacoes-oficiais/2021">www.brasnorte.mt.gov.br/administracao-publica/publicacoes-oficiais/2021</a>	acesso em 08/09/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, art. 37, CF) e disponibilizada com os Anexos no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA, exercício 2021, foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 275565 em 29 de dezembro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 72.585.756,26 (setenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). Este valor é desdobrado, nos incisos I e II do artigo 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 53.264.195,86;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 19.321.560,40.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

#### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de BRASNORTE, para o exercício de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), assim transrito:

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelos artigos nº 42 e nº 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Conforme disposto no Artigo nº 11 da Lei nº 2.489 de 28 de setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Realizar operações de crédito até limite fixado pelo Senado Federal.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 2.500, de 04 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.



A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes.

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de BRASNORTE – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de BRASNORTE – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) EDELO MARCELO FERRARI:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2021.

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA